



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2014 Processo Administrativo nº 208/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para fornecimento integral**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16 DE OUTUBRO DE 2014**

**HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE RODÍZIOS PARA CADEIRAS COM SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS  
(Conforme nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao inc. I do art. 48 da LC nº 123/2006)**

#### I. DO OBJETO

**1.1.** Fornecimento de rodízios de poliuretano, compatíveis com cadeiras de 5 (cinco) patas da marca *Flexform*, contemplando o serviço de substituição, conforme descrições contidas no Termo de Referência e imagens do Relatório Fotográfico, anexos a este Edital.

**1.1.1.** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

#### II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total estimado, constante no Termo de Referência deste Instrumento.

**2.2.** A quantia mencionada acima não indica qualquer compromisso futuro, refletindo, tão somente, valor estimado.

#### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

**3.1.1.** A exclusividade na participação estende-se também às cooperativas, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.2.** Atendam a todas as exigências deste Edital;
- 3.1.3.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 3.1.4.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 3.3.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.** Será vedada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas:
- 3.6.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.6.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.6.5.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- 3.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:
- 3.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.7.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.8.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.
- 3.9.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 3.9.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

#### IV. DA VISTORIA



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**4.1.** A vistoria das cadeiras que serão alvo das substituições dos rodízios é facultativa, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

**4.1.1.** Os Licitantes interessados poderão solicitar/agendar vistoria através do e-mail [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº 035/2014”).

**4.1.2.** A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Para acesso ao prédio, serão exigidos documentos comprobatórios de identificação da empresa e de seu representante.

**4.1.3.** A alegação de desconhecimento das cadeiras não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

### V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

**5.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

**5.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br) deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 035/2014”).

**5.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.1.** Na ocasião do envio da proposta, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para que possa participar do presente Certame.

**6.2.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VII. DA PROPOSTA

**7.1.** A proposta deverá:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

**7.1.2.** Conter preço unitário e valor total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.1.3.** Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.2.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.3.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

**7.4.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

### VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

**8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2.** Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o valor do item**.

**10.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**10.3.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima seja equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

**10.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados em tempo real pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.6.** Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### XI. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

### XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.
- 12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.
- 12.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento de amostra do produto e dos documentos de habilitação.
- 12.7.** Se a proposta e a amostra não forem aceitáveis ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XIII. DA AMOSTRA DO PRODUTO

**13.1.** Após a fase de lances e envio das propostas na forma dos itens X e XII, a sessão será suspensa para que o Licitante detentor da melhor proposta apresente amostra, sob pena de rejeição da proposta na fase de aceitação.

**13.2.** O Licitante deverá encaminhar a amostra à Comissão Permanente de Licitações – CPL do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pela sessão, no horário das 7h00 às 16h00 (horário local), até o quinto dia útil seguinte à sua solicitação.

**13.2.1.** O Pregoeiro informará aos Licitantes a data de reabertura da sessão após a fase de apresentação de amostras.

**13.3.** A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do produto, a fim de que se possa aferir com precisão a especificação do objeto, **contendo, no mínimo, 5 (cinco) unidades** para possibilitar a instalação e realização de testes.

**13.4.** A amostra será encaminhada ao setor responsável e analisada de acordo com a especificação solicitada, bem como se atende com eficácia ao fim a que se destina. Ainda, será aberta, manuseada e testada na cadeira e devolvida à empresa Licitante no estado em que se encontrar após todos os testes.

**13.5.** O setor responsável, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, emitirá parecer em que constará se esta amostra foi aprovada ou reprovada e a encaminhará ao Pregoeiro para devolutiva ao Licitante.

**13.6.** A amostra que apresentar problema de funcionamento ou de encaixe na cadeira, durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as descrições dentro das especificações exigidas no Edital.

**13.7.** Não será aceita a proposta do Licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

**13.8.** A amostra que obtiver aprovação e for a vencedora do item permanecerá em poder do Coren-SP até que seja efetivada a entrega do bem pelo Licitante, a fim de ser com esta comparada.

**13.8.1.** A peça entregue como amostra não será contada como unidade entregue.

**13.9.** As amostras rejeitadas deverão ser retiradas na CPL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Contrato. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.

**13.10.** Reaberta a sessão, o Pregoeiro seguirá para a fase de habilitação ou retornará à fase de aceitação das propostas.

### XIV. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** A habilitação do Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**14.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

**14.2.2.** O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

**14.3.** O Licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no Sicaf, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.
- 14.4.** Para fins de habilitação, o Licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 14.4.1.** Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 14.4.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.
- 14.4.2.** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio 1943.
- 14.4.3.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.
- 14.4.4.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos materiais fornecidos, local do fornecimento, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, materiais compatíveis com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.
- 14.4.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 14.4.5.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.
- 14.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.5.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.7.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação *on-line*.
- 14.8.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 15.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado, preferencialmente, via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.1.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via chat), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

**15.1.1.1.** Via *e-mail*, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 035/2014”);

**15.1.1.2.** Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

**15.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**15.2.** A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

**15.3.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**15.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**15.5.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.6.** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**15.6.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**16.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.1.1.** O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

**16.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP**

**17.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**17.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**17.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

**17.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**17.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**17.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### **XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.

**18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

**18.2.1.** Documentos citados nos itens XIV e XV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

**18.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

**18.2.2.1.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

**18.2.2.2.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato

### **XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Licitante vencedor receberá a Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar seu recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**19.1.1.** A não confirmação do recebimento dos documentos ora consignados, ou, ainda, quando o Adjudicatário, convocado, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para realização do fornecimento, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.1.1.1.** Neste caso, incide o Adjudicatário na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

**19.1.2.** O prazo para a confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

**19.2.** Poderá ser acrescentada à Ordem de Fornecimento qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**19.3.** Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam, também, nos anexos deste Instrumento.

**19.4.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

**19.5.** O Edital de Licitação e a Ordem de Fornecimento suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos da Seção II do Capítulo III – dos Contratos da Lei nº 8.666/1993.

### XX. DAS PENALIDADES

**20.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante ou o Adjudicatário que:

**20.1.1.** Não confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento;

**20.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**20.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**20.1.5.** Não mantiver a proposta;

**20.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.8.** Fizer declaração falsa;

**20.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**20.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**20.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**20.4.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**20.5.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

**20.5.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**20.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### **XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**21.2.** Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.3.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).

**21.5.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

**21.6.** Integram o presente Edital:

**21.6.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**21.6.2.** Anexo II – Relatório Fotográfico;

**21.6.3.** Anexo III – Minuta da Ordem de Fornecimento.

São Paulo, 1º de outubro de 2014.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP**  
**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2014

Processo Administrativo nº 208/2014

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

#### 1. DENOMINAÇÃO:

Fornecimento de rodízios, compatíveis com cadeiras da marca *Flexform*, com serviço de substituição

#### 2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Vide também fotos das cadeiras no Anexo II – Relatório Fotográfico

**2.1.** Será feita substituição nas cadeiras que atualmente possuem rodas de plástico injetado, por rodízios de poliuretano. A substituição se faz necessária, pois os rodízios de plástico são apropriados para uso em piso acarpetado, e o Coren-SP deverá adequá-los para utilização em piso vinílico;

**2.2.** Total de 210 cadeiras de 5 patas, conforme fotos do Apenso I – Relatório Fotográfico;

**2.3.** As cadeiras que terão os rodízios substituídos são da marca *Flexform*. Portanto, os sistemas de rodízio e fixação deverão ser compatíveis com as seguintes especificações: Rodízio duplo, com rodas de 50 mm de diâmetro injetadas em resina de engenharia de poliamida, com aditivo anti-ultravioleta e modificador de impacto, possui banda de rodagem de poliuretano, eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm e eixo horizontal também em aço trefilado 1010/1020, eixo horizontal dotado de anel elástico em aço;

**2.4.** Os rodízios devem ser de poliuretano, próprios para uso em piso vinílico;

**2.5.** Medida da roda: 50 mm de diâmetro;

**2.6.** Carga admissível: os 5 rodízios juntos devem suportar peso de, pelo menos, 150 kg;

**2.7.** Rodízios giratórios;

**2.8.** Sem freios;

**2.9.** Garantia mínima de 1 (um) ano para peças e serviços;

**2.10.** O serviço de substituição dos rodízios deve ocorrer às expensas do Contratado e será realizado nas dependências do Contratante;

**2.11.** Todos os equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Contratado, sem ônus para o Coren-SP;

**2.12.** O Contratante providenciará a retirada das cadeiras dos postos de trabalho de forma contínua durante o horário de expediente, de modo que não comprometa o andamento dos trabalhos dos Setores envolvidos, e as deixará em local apropriado, à disposição do executor do serviço. Assim, a execução dos serviços por parte do Contratado deverá ocorrer também de forma ininterrupta com um ciclo uniforme de retirada e recolocação das cadeiras.

#### 3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	<sup>1</sup> Quant. de cadeiras	Total de rodízios	Valor médio por Item	<sup>2</sup> Valor total estimado
1	Rodízios compatíveis com cadeiras de 5 patas, contemplando serviços de substituição.	210	1050	R\$ 9,11	R\$ 9.565,50

<sup>1</sup>Quantitativo atual aproximado das cadeiras, podendo ocorrer uma pequena variação até o momento do fornecimento, sendo que o contratado receberá apenas pelo fornecimento e serviço efetivamente prestados.

<sup>2</sup>Critério de seleção das propostas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 9.565,50 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

### **4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

4.1. Pesquisa de preços com fornecedores do ramo, chegando a média do preço de mercado.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Elemento de Despesa número 6.2.2.1.1.33.90.39.002.036 – Manutenção e Conservação de Móveis.

### **6. ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS:**

6.1. Regularidades fiscais, trabalhistas, atestado de capacidade técnica e declaração de empresa optante pelo Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Super Simples, quando cabível.

### **7. AMOSTRA DO PRODUTO/SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO:**

7.1. Amostra obrigatória para o Licitante detentor da melhor proposta;

7.2. Vistoria facultativa para todos os Licitantes;

7.3. Ainda, deve o fornecedor ater-se às especificações solicitadas neste Termo e ao Anexo II – Relatório Fotográfico; responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento das peças e pela prestação de serviços relacionada.

### **DA ENTREGA E OUTRAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **8. HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A entrega e execução dos serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h00 às 16h00 na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

### **9. TRANSPORTE A SER UTILIZADO:**

9.1. A critério do Licitante vencedor, que se responsabilizará pela integridade dos produtos entregues.

### **10. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O fornecimento dos rodízios e a substituição em todas as cadeiras deverá iniciar no primeiro dia útil seguinte à confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho pelo Contratado;

10.2. O serviço deverá ser finalizado no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

10.3. O Contratado deverá efetuar a troca dos rodízios que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações do objeto licitado; e refazer os serviços que não tenham sido prestados adequadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

10.4. Permanecendo irregularidades, a Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em partes; ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. Na ocasião da entrega, deverá ser apresentada, ao Fiscal do Contrato, a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

10.6. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

10.7. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**10.8.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

### 11. PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**11.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento da nota fiscal após finalização da entrega e da prestação do serviço.
- b) Definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos, dos serviços prestados e da documentação com as especificações deste Termo, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

**11.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 12. PRAZO DE GARANTIA

**12.1.** Garantia mínima de 1 (um) ano, a partir da entrega com o respectivo serviço de substituição, para peças e serviços, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, o Contratado oferecer garantia adicional. O Contratado deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e dos serviços, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado no prazo em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**13.2.** O contratado receberá apenas pelo fornecimento e serviço efetivamente prestados.

**13.3.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos ou os serviços prestados não estiverem conforme as especificações apresentadas na proposta.

**13.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**13.5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**13.6.** O pagamento não será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto pelo Fiscal do Contrato e da comprovação de regularidade trabalhista e perante o Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

**13.7.** Caso a empresa seja optante do Super Simples, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

**13.8.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**13.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EM = I x N x VP, sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 14. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

**14.1.** No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

- a) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**14.2.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**15.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a entrega dos materiais e execução dos serviços contratados;
- b) Solicitar a substituição dos itens que apresentarem problemas de funcionamento e a retificação dos serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do objeto constantes neste Termo;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;
- d) Exercer a fiscalização da entrega por pessoas especialmente designadas;
- e) Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Registrar, em sistema próprio do Contratante, todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e os prazos de atendimento;
- g) Disponibilizar espaço e instalações adequados para execução dos serviços;
- h) Realizar o recebimento e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**16.1.** Caberá ao Contratado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência deste Edital e também das seguintes:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

execução do Contrato pelo Coren-SP;

- e) Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- d) Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- g) Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- h) Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- i) O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
  - I. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação;
  - II. Todas as obrigações trabalhistas em relação aos seus funcionários, tais como, salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - III. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;
  - IV. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;
  - V. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - VI. Custos dos materiais, equipamentos e outros instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição durante a execução;
  - VII. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
  - VIII. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
  - IX. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
  - X. Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
  - XI. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
  - XII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que,





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**XIII.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

**XIV.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

**XV.** Informar previamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato, se o Contratado necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

**XVI.** Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

**XVII.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**XVIII.** Ao encaminhar a nota fiscal, o Contratado deverá juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento.

**j)** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

**I.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**II.** Entregar o objeto e prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no presente Instrumento.

**III.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado neste Termo.

**k)** São expressamente vedadas ao Contratado:

**I.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

**II.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;

**III.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**l)** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 17. DAS SANÇÕES

**17.1.** O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;
- c)** Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

**17.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do instrumento contratual;
- b)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do instrumento contratual alvo da falha, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução do ajuste;
- c)** Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor de saldo da Nota de Empenho (o saldo será a diferença entre o valor total contratado e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do instrumento contratual, calculada sobre o valor total contratado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- e)** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos, como único critério, o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- f)** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**17.3.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto quando se tratar de inexecução total do ajuste.

**17.4.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**17.5.** Constatada a irregularidade na execução do instrumento contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, com a possibilidade de sujeição de aplicação das penalidades.

**17.6.** A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**17.7.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

**17.8.** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas;

**17.9.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sujeito à inscrição em dívida ativa.

**17.10.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2014

Processo Administrativo nº 208/2014

Foto 1:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Foto 2:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Foto 3:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Foto 4:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo II – Minuta da Ordem de Fornecimento N°: OF.XX/2014

Data de geração: XX/XX/2014  
Data de impressão: XX/XX/2014

- Os direitos e responsabilidades das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

Fornecedor: NÃO DEFINIDO  
Endereço:  
Bairro:  
Telefone:  
Licitação:  
Comprador:  
Requisitantes:

Cidade:  
Email:  
Mod.Licitação:  
Mod.Compra: PREGÃO ELETRÔNICO  
Natureza:

CNPJ:  
Contrato:  
UF: CEP:  
Processo:  
N° Aut:

PRCI: 108.299/2013

Código	Quantidade	Medida	Nome do Item	Valor Unitário	Desc.	Valor Total
--------	------------	--------	--------------	----------------	-------	-------------

Descrição do Item:

Valor Total extenso:

Valor Total:

#### CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

1. A entrega do objeto deverá ser realizada até a data indicada nesta Ordem, devendo a entrega total do objeto ocorrer em até 07 (sete) dias úteis.
2. O Contratado deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.
3. O Contratado deverá efetuar a troca dos rodízios que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações do objeto licitado; e o refazimento dos serviços que não tenham sido prestados adequadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.
4. Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada, ao Fiscal do Contrato, a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

5. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

6. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no ato do recebimento da nota fiscal após finalização da entrega e da prestação do serviço.

b) Definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos, dos serviços prestados e da documentação com as especificações deste Termo, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

c) O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

8. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

9. O contratado receberá apenas pelo fornecimento e serviço efetivamente prestados.

10. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

11. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

13. O pagamento não será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do objeto pelo Fiscal do Contrato e da comprovação de regularidade trabalhista e perante o Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

14. Caso a empresa seja optante do Super Simples, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

15. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que EM = Encargos moratórios, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP = Valor da parcela em atraso, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = i/365$ ;  $I = (6/100)/365$ ;  $I = 0,00016438$ ; em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### SANÇÕES:

1. O Contratado estará sujeito, ainda, às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - a) Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;
  - c) Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.
2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - a) Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do instrumento contratual.
  - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do instrumento contratual alvo da falha, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução do ajuste;
  - c) Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor de saldo da Nota de Empenho (o saldo será a diferença entre o valor total contratado e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do instrumento contratual, calculada sobre o valor total contratado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
3. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos, como único critério, o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
4. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
5. As multas referentes a atrasos na execução contratual serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto quando se tratar de inexecução total do ajuste.
6. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
7. As multas cominadas após o pagamento deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.
8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

judicialmente.

9. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/1993.
10. Constatada a irregularidade na execução do instrumento contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, com a possibilidade de sujeição de aplicação das penalidades.
11. A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do parágrafo 2° do art. 87 da Lei n° 8.666/1993.
12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
13. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal em conjunto com o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.
14. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Local de Entrega: Sede do Coren-SP - Alameda Ribeirao Preto n° 82 - Bela Vista - CEP 01331-000 - Sao Paulo/SP CNPJ: 44.413.680/0001-40